



PREFEITURA DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI Nº 1198, DE 30 DE JANEIRO DE 2006.

*Autoriza a prorrogação dos efeitos da Lei nº
1111/05*

O Prefeito Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais, com apoio nas disposições do inciso II, do art. 102, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 2006, os efeitos da Lei nº 1111/05, que concede anistia de juros e multas incidentes sobre os débitos de imposto predial e territorial urbano vencidos até o exercício de 2005.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 30 de Janeiro de 2006.


VALTER LUIZ POTRATZ
PREFEITO

Registrado e publicado nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 30/01/06
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEIÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO